

Artigo 81.º

Comunicação às forças policiais

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendem no concelho.

Artigo 82.º

Isenção de licenciamento

Estão isentos de licença os leilões realizados diretamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos Tribunais e dos Serviços da Administração pública, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 83.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, em vigor no município.

Artigo 84.º

Contraordenações

Constitui contraordenação a violação das proibições, desrespeito pelas recomendações e ausência ou desconformidade com os licenciamentos previstos no presente Regulamento, puníveis com coimas, nos termos seguintes:

- a) Capítulo I, secções I e II, com coima de € 80,00 a € 300,00;
- b) Violação do artigo 23.º, com coima de € 125,00 a € 500,00;
- c) Violação do artigo 24.º, com coima de € 150,00 a € 600,00;
- d) Pela falta de uso do tabuleiro ou bancada previstos no artigo 29.º, n.º 1, com coima de € 25,00 a € 100,00;
- e) Pela utilização de tabuleiros ou bancadas em termos diversos dos previstos no artigo 29.º, n.º 1, com coima de € 75,00 a € 300,00;
- f) Pela violação do disposto no artigo 30.º, n.º 2, com coima de € 90,00 a € 350,00;
- g) Pela violação do disposto nos artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 40.º, 41.º e 42.º, com coima de € 75,00 a € 400,00;
- h) Pela violação dos artigos 44.º e 45.º, com coima de € 75,00 a € 300,00;
- i) Capítulo III, com coima de € 80,00 a € 300,00;
- j) Capítulos IV, V e VI, com coima de € 500,00 a € 3500,00;
- k) Capítulo VII, com coima de € 800,00 a € 3000,00.

Artigo 85.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nestes casos, o valor das coimas concretamente aplicáveis reduzidos para metade.

Artigo 86.º

Pessoas coletivas

É correspondentemente aplicável aos processos de contraordenação previstos neste Regulamento o disposto no artigo 77.º do Código de Posturas.

Artigo 87.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência, para efeitos deste Regulamento, a prática de contraordenação idêntica antes de decorridos seis meses sobre a punição da anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante concreto da coima aplicável é elevado de um terço.

3 — O agravamento nas condições do número anterior não pode exceder o limite máximo abstrato da coima aplicada.

Artigo 88.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de dezembro do ano em curso.

2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contido.

307582276

MUNICÍPIO DE SÁTÃO**Aviso n.º 2216/2014**

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 13 de outubro de 2013 e de harmonia com o expresso nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi deferido o pedido de licença sem remuneração pelo prazo de 12 meses, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia Carla Isabel Correia Carvalho Duarte, com início no dia 1 de janeiro de 2014.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

307583037

Aviso n.º 2217/2014

Para os devidos efeitos se torna público, de harmonia com o expresso na alínea a), n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 17 de outubro de 2013, com efeitos a partir da mesma data, foi designado para o exercício do cargo de chefe de gabinete, Dr. Daniel Ferreira Azevedo.

2014.01.30. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

307583256

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Regulamento n.º 62/2014**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do art.33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento Municipal sobre Regime de Exercício de Atividades.

11/12/2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Tipo de actividades	2014 (em euros)
Guarda-Noturno	Taxa pela Licença 31,55 € Emissão de Cartão 5,26 € Renovação da Licença 31,55 €
Venda Ambulante de Lotarias	Taxa pela Licença 15,78 € Emissão de Cartão 5,26 € Renovação 15,78 €
Arrumador de automóveis	Taxa pela Licença 15,78 € Emissão de Cartão 5,26 € Renovação 15,78 €
Realização de acampamentos ocasionais por dia	Taxa pela Licença 21,04 €

Tipo de actividades			2014 (em euros)
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas, e eletrónicas de diversão.	Licença de exploração — por cada máquina . . .	Taxa pela Licença (anual) . . .	94,66 €
	Registo de máquinas — por cada máquina	Taxa pela Licença(semestral)	47,33 €
	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	Taxa de registo	94,66 €
	Segunda via do título de registo — por cada máquina.	Taxa de averbamento	52,59 €
Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos no ar livre.	Provas Desportivas.	Taxa pelo licenciamento.	21,04 €
	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	Taxa pelo licenciamento.	21,04 €
	Fogueiras populares (Santos Populares)	Taxa pelo licenciamento.	21,04 €
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	Realização de Fogueiras e queimadas	Taxa pelo licenciamento.	5,26 €
		Taxa pelo licenciamento.	5,26 €
Realização de Leilões em lugares públicos	Sem fins lucrativos.	Taxa pelo licenciamento.	5,26 €
	Com fins lucrativos	Taxa pelo licenciamento.	31,55 €

307553334

Regulamento n.º 63/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do art.33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Nome da taxa	2014 (em euros/m²/mês)
Esplanadas Abertas	3,93 €
Esplanadas Autónomas	8,96 €
Esplanadas Fechadas	14,01 €
Exposição de Artigos Alimentares junto aos estabelecimentos	2,24 €
Exposição de Artigos Não Alimentares junto aos estabelecimentos	14,01 €
Mobiliário urbano (Floreira, Candeeiros, Baias, etc).	14,01 €
Guarda-ventos	14,01 €
Quiosques ou Pavilhões Estivais/Temporários	14,01 €
Alpendres até 1 m de avanço	1,92 €
Alpendres com mais de 1 m de avanço	3,81 €
Sanefas até 1 m de avanço	0,86 €
Sanefas com mais de 1 m de avanço	1,68 €
Toldos até 1 m de avanço	0,86 €
Toldos com mais de 1 m de avanço	1,68 €
Estruturas construídas	3,93 €
	33,61 € (anual)
Ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e similares:	
Até 200 MM (Metro linear ou fração/ano)	0,91 €
Superior a (200 MM Metro linear ou fração/ano)	1,09 €
Tritubo (Metro linear ou fração/ano)	0,80 €
Ocupação do espaço público aéreo, com cabos condutores e similares (m²/linear ou fração/ano)	1,65 €

307553894

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso n.º 2218/2014****Aprovação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa**

Torna-se público, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 148 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 06 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Serpa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deliberou, em sessão de 23 de dezembro de 2013, aprovar por unanimidade o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa. Publicam-se em anexo ao presente aviso, a deliberação municipal que aprovou o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa, incluindo o regulamento, as plantas de implantação e a planta de condicionantes.

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 83-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Serpa em www.cm-serpa.pt e no edifício da Câmara Municipal de Serpa, sito na Praça da República.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Deliberação

Nos termos do artigo 25.º n.º 1 h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da Cidade de Serpa.

23 de dezembro de 2013. — A Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, *Sara de Guadalupe Abraços Romão*.

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da Cidade de Serpa**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da Cidade de Serpa, adiante designado por Plano, abrange uma área do Município de Serpa, com cerca de 51,1 hectares, encontrando-se os seus limites identificados nas Plantas de Implantação e na Planta de Condicionantes, elaboradas à escala 1:1000.

2 — O presente regulamento aplica-se a todas as intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico a levar a efeito na área de intervenção do Plano.

Artigo 2.º**Objetivos Gerais**

Nos termos do disposto na legislação em vigor, os objetivos gerais do Plano relacionam-se com:

a) O estabelecimento de orientações estratégicas de atuação e de regras de uso e ocupação do solo e edifícios necessárias à preservação e valorização do património cultural existente, na sua área de intervenção;

b) O desenvolvimento e concretização de propostas de ocupação da sua área de intervenção, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma da edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localiza-